



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: contato@guaraciaba.mg.gov.br



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 191/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Aquisição de gasolina comum, etanol hidratado, óleo diesel S-10 e ARLA 32** para abastecimento da frota das Secretarias Municipais de Guaraciaba/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	GASOLINA COMUM - Gasolina, uso: para automotivos, classificação: comum, índice de octanagem: iad 87 min.	Litro	110.000	R\$ 6,39	R\$ 702.900,00
02	ETANOL HIDRATADO - Álcool anidro combustível, álcool - combustível veículo	Litro	13.000	R\$ 4,63	R\$ 60.190,00
03	DIESEL S10 - Óleo diesel, uso: automotivo, apresentação: com biodiesel	Litro	214.000	R\$ 6,63	R\$ 1.418.820,00
04	ARLA 32 (Galão 20Litros) - Agente Redutor Líquido Automotivo com concentração da solução de ureia (32,5%) em água desmineralizada	Galão	250	R\$ 163,89	R\$ 40.972,50
Valor total geral por extenso: Dois milhões, duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos.					R\$ 2.222.882,50

1.2. Em caso de divergência entre as especificações constantes no Termo de Referência e aquelas inseridas no Sistema de Compras Governamentais, **prevalecerão as descrições, quantidades e unidades de medida previstas neste Termo de Referência**, que integra o Edital para todos os fins, servindo como referência oficial para julgamento das propostas e execução contratual.

1.3. Os produtos objeto desta contratação são caracterizados como comuns por apresentarem especificações usuais no mercado, com padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, conforme previsto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do artigos 106 e 107 Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. **Os preços ofertados deverão seguir os preços à vista, ou seja, aqueles praticados com os demais consumidores finais ou o valor médio de referência, prevalecendo o menor valor.**

1.8. **Os valores praticados pelos licitantes, serão conferidos pelo gestor do contrato no dia da sessão pública.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: contato@guaraciaba.mg.gov.br



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento contínuo de combustíveis automotivos, compreendendo gasolina comum, etanol hidratado, óleo diesel S-10, bem como do insumo ARLA 32, destinados ao abastecimento da frota oficial do Município de Guaraciaba/MG. Tais insumos são indispensáveis ao funcionamento regular dos veículos e equipamentos utilizados pelas diversas Secretarias Municipais na execução de serviços públicos essenciais, incluindo atividades administrativas, transporte de alunos e pacientes, ações de assistência social, fiscalização ambiental, manutenção de vias públicas, obras e demais serviços operacionais.

2.2. A necessidade da contratação decorre do uso diário e permanente da frota municipal, cuja operação depende diretamente da disponibilidade imediata e contínua desses produtos. A interrupção ou insuficiência no fornecimento comprometeria de forma direta a continuidade dos serviços públicos, afetando o atendimento à população e o cumprimento das atribuições institucionais do Município. Assim, a contratação apresenta caráter essencial, não podendo sofrer descontinuidade sem prejuízo ao interesse público.

2.3. Os combustíveis a serem fornecidos deverão atender às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), garantindo desempenho adequado dos motores, segurança operacional e conformidade ambiental. O ARLA 32, por sua vez, é insumo necessário aos veículos equipados com sistema de redução catalítica seletiva (SCR), devendo atender às especificações técnicas próprias e às normas internacionais aplicáveis, sendo fundamental para o correto funcionamento dos sistemas de controle de emissões dos veículos a diesel.

2.4. A contratação também se justifica sob o aspecto da eficiência administrativa e da economicidade, uma vez que o abastecimento regular da frota possibilita melhor planejamento das atividades, redução de paradas operacionais e preservação do desempenho dos veículos e equipamentos. O fornecimento adequado contribui, ainda, para a redução de emissões poluentes, especialmente com a utilização de óleo diesel S-10 e do ARLA 32, alinhando-se às diretrizes ambientais vigentes.

2.5. Dessa forma, resta plenamente justificada a necessidade da contratação, por se tratar de aquisição indispensável à continuidade dos serviços públicos municipais, à manutenção da frota oficial e ao atendimento regular das demandas operacionais do Município de Guaraciaba/MG, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, interesse público e legalidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta para a presente contratação consiste no fornecimento contínuo de combustíveis automotivos destinados ao abastecimento da frota oficial do Município de Guaraciaba/MG, abrangendo gasolina comum, etanol hidratado, óleo diesel S-10 e ARLA 32. Trata-se de insumos essenciais para o funcionamento regular de veículos leves, caminhonetes, ambulâncias, caminhões, máquinas pesadas e equipamentos utilizados pelas diversas secretarias municipais, cuja operação diária depende diretamente da disponibilidade imediata desses produtos. Considerando o ciclo de vida do objeto, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: contato@guaraciaba.mg.gov.br



solução contempla desde o abastecimento direto nas bombas do fornecedor até o uso final nos veículos, envolvendo procedimentos que asseguram qualidade, rastreabilidade, segurança operacional e regularidade do fornecimento durante toda a vigência contratual.

3.2. Os combustíveis deverão obedecer às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), garantindo que sejam fornecidos produtos adequados às características dos motores utilizados pela frota municipal. A gasolina comum deverá atender aos índices de octanagem exigidos pela regulamentação vigente, o etanol hidratado deverá possuir teor alcoólico compatível com as normas de comercialização, o óleo diesel S-10 deverá apresentar teor reduzido de enxofre e percentual de biodiesel conforme determinação legal, e o ARLA 32 deverá ser fornecido em conformidade com as normas ISO aplicáveis, assegurando a eficiência dos sistemas de redução catalítica presentes nos veículos a diesel do município. A observância dessas exigências assegura não apenas o desempenho adequado dos motores, mas também a redução de emissões atmosféricas e o atendimento às normas ambientais.

3.3. A solução operacional adotada prevê o abastecimento diretamente nas instalações da contratada, dentro do raio estabelecido no processo de planejamento, garantindo eficiência logística, redução de deslocamentos e otimização do tempo de trabalho das equipes municipais. O fornecimento deverá ser imediato, contínuo e compatível com a rotina diária das secretarias, permitindo que a frota execute suas atividades sem interrupções. Durante o ciclo de vida da contratação, caberá à fornecedora manter estoque suficiente, assegurar condições seguras de operação, cumprir o horário de atendimento definido e observar todas as normas técnicas, ambientais e de segurança relacionadas ao manejo e comercialização de combustíveis.

3.4. Além do fornecimento propriamente dito, a solução abrange o controle detalhado das operações de abastecimento, assegurando rastreabilidade e transparência em cada fornecimento. A contratada deverá registrar, no ato do abastecimento, informações essenciais como data, horário, tipo e volume do combustível, identificação do motorista e do veículo ou equipamento e quilometragem ou hodômetro, possibilitando à Administração acompanhamento preciso do consumo, mitigação de riscos operacionais e maior eficiência na gestão da frota.

3.5. Dessa forma, a solução como um todo garante que o ciclo de vida do objeto seja atendido de maneira integral, desde a disponibilização dos combustíveis até sua utilização final, assegurando qualidade, segurança, eficiência, continuidade dos serviços públicos e compatibilidade plena com as necessidades operacionais do Município de Guaraciaba/MG.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. No âmbito da contratação de combustíveis automotivos e do insumo ARLA 32, deverão ser observados os princípios da sustentabilidade, priorizando práticas que reduzam impactos ambientais, promovam o uso racional dos recursos naturais e assegurem a conformidade com as normas ambientais e regulatórias aplicáveis ao comércio, armazenamento e fornecimento dos produtos. A adoção de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: contato@guaraciaba.mg.gov.br



critérios sustentáveis deverá respeitar a natureza do objeto, bem como a viabilidade técnica e econômica da contratação.

4.2. O fornecedor deverá operar em estrita observância às normas ambientais e de segurança relacionadas ao armazenamento, manuseio e fornecimento de combustíveis, incluindo licenciamento ambiental vigente, autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), quando aplicável, e conformidade com as normas técnicas da ABNT e demais legislações correlatas. Deverão ser adotadas práticas que minimizem riscos de vazamentos, derramamentos ou emissões de vapores, reduzindo a possibilidade de contaminação do solo, da água e do ar.

4.3. A sustentabilidade também será promovida pela utilização de combustíveis com menor impacto ambiental, como o óleo diesel S-10, que possui baixo teor de enxofre e contribui para a redução significativa da emissão de poluentes atmosféricos. Adicionalmente, deverão ser adotadas medidas que favoreçam a eficiência logística, como a exigência de localização adequada do fornecedor dentro do raio estabelecido pela Administração, reduzindo deslocamentos desnecessários da frota municipal, consumo adicional de combustível e emissão de CO₂.

4.4. O fornecedor deverá garantir que todos os combustíveis fornecidos atendam integralmente às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). O ARLA 32, por sua vez, deverá atender às especificações técnicas próprias do produto, observando as normas e certificações aplicáveis, especialmente aquelas estabelecidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), sem prejuízo da observância de demais normas ambientais e de segurança pertinentes. Quando solicitado, o fornecedor deverá apresentar documentação comprobatória, tais como relatórios de conformidade, laudos técnicos, fichas técnicas ou declarações do fabricante, garantindo transparência, rastreabilidade e segurança quanto à origem e ao padrão dos produtos ofertados, sem criação de barreiras à competitividade ou restrições indevidas à participação no certame.

Indicação de marcas ou modelos

4.5. Na presente contratação não será exigida a indicação de marcas ou modelos específicos, tendo em vista que as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência são suficientes para garantir a compatibilidade, a funcionalidade e a qualidade dos itens a serem adquiridos. A definição por desempenho e características técnicas permite ampla concorrência entre fornecedores e assegura o atendimento da necessidade administrativa sem restringir o objeto a fabricantes determinados.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.6. Não há vedação quanto ao fornecimento de marcas específicas de combustíveis, desde que os produtos ofertados atendam integralmente às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência e estejam em plena conformidade com as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e demais regulamentações aplicáveis. A escolha da marca comercial ficará a critério do fornecedor, observada a obrigatoriedade de fornecimento de combustíveis certificados, dentro dos padrões oficiais de qualidade, composição e desempenho exigidos para comercialização no território nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: contato@guaraciaba.mg.gov.br



Da exigência de amostra

4.7. Dada a natureza do objeto e suas particularidades, este certamente não exigirá amostra como critério de aceitação de proposta.

Da exigência de carta de solidariedade

4.8. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

Subcontratação

4.9. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando que se trata de aquisição de bens padronizados e de entrega imediata ou parcelada em curto prazo, com risco reduzido de inadimplemento e ampla disponibilidade dos itens no mercado, o que torna desnecessária a exigência dessa garantia para proteção do interesse público.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.11. Não será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto no artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no artigo 8º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

4.12. A vedação fundamenta-se na constatação de que o objeto envolve o fornecimento contínuo de combustíveis automotivos, atividade que demanda infraestrutura específica, licenciamento ambiental, autorização da ANP, tanques de armazenamento certificados e atendimento às normas de segurança aplicáveis ao comércio varejista de combustíveis. Tais requisitos tornam **inviável o fracionamento do objeto** para criação artificial de cotas exclusivas, uma vez que a prestação somente pode ser realizada por postos revendedores devidamente constituídos e regularizados.

4.13. A divisão da contratação em cotas comprometeria a eficiência logística e aumentaria substancialmente os custos operacionais, pois implicaria múltiplos pontos de abastecimento, ampliação de deslocamentos da frota municipal, maior consumo de combustível para chegar aos fornecedores e aumento da complexidade no controle diário das requisições, quilometragem e registros de abastecimento. Ademais, a criação de cotas acarretaria a necessidade de fiscalizar fornecedores distintos, ampliando riscos de inconsistências, diferenças de qualidade, atrasos no atendimento e dificuldades na rastreabilidade das operações.

4.14. Considerando essas características, conclui-se que a aplicação da reserva de cotas não é adequada nem vantajosa para o fornecimento de combustíveis, conforme autoriza o § 4º do artigo 8º do Decreto Federal nº 8.538/2015. A manutenção do objeto em sua totalidade assegura maior economicidade, eficiência logística, segurança operacional, uniformidade na qualidade do combustível fornecido e atendimento tempestivo às demandas das secretarias do Município de Guaraciaba/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: contato@guaraciaba.mg.gov.br



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega e Execução

5.1. O fornecimento dos combustíveis automotivos (**gasolina comum, etanol hidratado e óleo diesel S-10**) será realizado de forma imediata, diretamente na praça de abastecimento da sede da CONTRATADA, mediante apresentação de requisição emitida pelo responsável designado pela CONTRATANTE, contendo a quantidade e o tipo de produto a ser fornecido.

5.2. O fornecimento do **ARLA 32** será realizado de forma **parcelada**, mediante **Ordem de Fornecimento** emitida pela Administração, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Fornecimento.

5.3. A entrega do ARLA 32 deverá ocorrer em local previamente indicado pela CONTRATANTE, em embalagens originais e lacradas, observadas as especificações técnicas do produto, as condições de transporte adequadas e as normas aplicáveis à sua armazenagem e manuseio.

5.4. Por razões de eficiência logística e economicidade, o estabelecimento da CONTRATADA deverá estar situado no Município de Guaraciaba/MG ou em raio máximo de até **10 (dez) quilômetros**, por vias pavimentadas, a partir da sede da Prefeitura Municipal, garantindo menor deslocamento da frota e otimização do tempo de atendimento. **Esta exigência aplica-se exclusivamente ao fornecimento de gasolina comum, etanol hidratado e óleo diesel S-10**, não sendo exigida para o fornecimento do **ARLA 32**, cujo fornecimento ocorrerá mediante entrega conforme Ordem de Fornecimento, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

5.5. O abastecimento de **gasolina comum, etanol hidratado e óleo diesel S-10** deverá ocorrer todos os dias da semana, no horário compreendido entre **06h00min e 20h00min**. Em casos excepcionais e devidamente justificados, o horário poderá ser estendido até **22h00min**, mediante aviso prévio da CONTRATANTE. O atendimento ocorrerá no endereço indicado na proposta, desde que observados o procedimento de requisição formal e as autorizações de abastecimento emitidas pela Administração.

5.6. Os abastecimentos dos veículos e máquinas pertencentes à frota municipal deverão ser executados em local dotado de infraestrutura adequada, licenciamento ambiental vigente e conformidade com as normas de segurança e controle operacional aplicáveis às atividades de revenda varejista de combustíveis.

5.7. Em nenhuma hipótese será admitida a cobrança de valores superiores aos praticados pela CONTRATADA para consumidores finais na bomba, na modalidade de pagamento à vista.

5.8. A CONTRATADA deverá possuir **sistema informatizado de controle de abastecimento**, apto a emitir comprovante eletrônico contendo, no mínimo:

- a) identificação do responsável pelo abastecimento;
- b) data e hora da operação;
- c) tipo de combustível ou ARLA 32 fornecido;
- d) quantidade abastecida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: contato@guaraciaba.mg.gov.br



e) placa do veículo ou identificação do equipamento;

f) quilometragem ou horímetro;

g) valor total.

5.9. Todos os combustíveis fornecidos deverão estar em conformidade com os padrões de qualidade e especificações técnicas estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), bem como pelas normas pertinentes da ABNT ou outras aplicáveis.

5.10. Serão recusados os combustíveis que apresentarem:

5.8.1. densidade fora do padrão regulatório;

5.8.2. volume inferior ao autorizado;

5.8.3. contaminação por substâncias estranhas ou adulterantes;

5.8.4. presença de aditivos ou componentes em percentual superior ao permitido;

5.8.5. divergência entre o produto solicitado e o fornecido.

5.11. O combustível recusado deverá ser substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contado da comunicação formal da recusa, arcando esta com todos os custos e providências necessárias, inclusive eventual reparação.

5.12. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, **documentos que comprovem a procedência e a rastreabilidade dos combustíveis e do ARLA 32** fornecidos.

5.13. Em casos de indisponibilidade temporária, panes, falta de produtos, caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA deverá restabelecer o fornecimento ou disponibilizar solução alternativa no prazo máximo de **02 (duas) horas**, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

5.14. Não será admitida recusa de abastecimento por alegação de sobrecarga na capacidade instalada ou limitação operacional do fornecedor.

5.15. A CONTRATADA deverá assegurar controle rigoroso das operações de abastecimento, garantindo que:

5.13.1. todo combustível registrado na bomba seja efetivamente fornecido ao veículo correspondente;

5.13.2. não sejam abastecidos veículos não cadastrados ou não autorizados pela CONTRATANTE;

5.13.3. cada veículo seja abastecido exclusivamente com o combustível compatível com suas especificações técnicas e restrições administrativas.

5.16. A CONTRATADA deverá garantir a manutenção da qualidade dos combustíveis e do ARLA 32 fornecidos durante toda a vigência do contrato, conforme especificações da ANP.

5.17. Dada a essencialidade do objeto, o não cumprimento das condições, prazos ou padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas em contrato e na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: contato@guaraciaba.mg.gov.br



5.18. A CONTRATADA deverá informar previamente os dados completos do responsável pelo atendimento e operacionalização dos abastecimentos, incluindo nome, telefone e e-mail, garantindo canal de comunicação ativo para esclarecimentos, solicitações emergenciais e suporte às operações de abastecimento.

5.19. O faturamento deverá ocorrer **quinzenalmente**, de modo que a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, **a cada 15 (quinze) dias**, as notas fiscais referentes aos abastecimentos realizados no período. As notas fiscais deverão conter, obrigatoriamente: tipo de combustível ou ARLA 32 fornecido, quantidades abastecidas, valores unitários, valores totais e eventuais descontos aplicados, assegurando transparência e rastreabilidade das operações.

5.8. As requisições de abastecimento serão emitidas pelos setores competentes da Administração Municipal, conforme designação interna, devendo a CONTRATADA manter acompanhamento contínuo das autorizações emitidas e assegurar disponibilidade operacional para atendimento imediato, sem necessidade de agendamento prévio, dada a natureza contínua do fornecimento. Para questões administrativas e eventuais comunicações formais, a CONTRATADA utilizará o e-mail institucional administracao@guaraciaba.mg.gov.br.

5.9. Qualquer restrição injustificada ao atendimento, operação incompatível com as autorizações emitidas, descumprimento do horário de atendimento ou negativa indevida de abastecimento poderá ensejar a recusa da operação por parte da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e no contrato.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.20. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e suas alterações ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Dos Requisitos Mínimos de Qualidade dos Bens e Normatização

5.21. Os combustíveis e o ARLA 32 objeto desta contratação deverão atender integralmente às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência e às normas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Não serão admitidos produtos que apresentem desconformidade quanto à composição, pureza, densidade, qualidade ou qualquer outro parâmetro técnico regulamentado, sob pena de recusa imediata do fornecimento, sem ônus para a Administração.

5.22. Todos os produtos fornecidos deverão estar em conformidade com as Normas Técnicas Brasileiras da ABNT aplicáveis ao setor, bem como com as resoluções e portarias da ANP que disciplinam a comercialização, estocagem, qualidade e rastreabilidade de combustíveis automotivos e de ARLA 32. Deverão ser observadas, ainda, as disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), especialmente quanto à segurança, qualidade e informação adequada sobre o produto.

5.23. Os combustíveis deverão apresentar padrão de qualidade compatível com as exigências dos órgãos reguladores, assegurando pureza, ausência de contaminantes, conformidade com os limites de teor alcoólico, teor de enxofre, ponto de fulgor, densidade, viscosidade e demais parâmetros previstos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: contato@guaraciaba.mg.gov.br



nas normas da ANP. O ARLA 32 deverá atender integralmente às especificações ISO 22241 e correlatas, garantindo desempenho adequado dos sistemas de controle de emissões veiculares.

5.24. Sempre que solicitado pela Administração, a CONTRATADA deverá apresentar autorizações, certificados de qualidade, boletins de conformidade, licenças, laudos técnicos, relatórios de ensaio ou quaisquer documentos exigidos pela legislação vigente, de modo a comprovar a regularidade dos combustíveis fornecidos e a conformidade das operações com as normas aplicáveis. A apresentação desses documentos poderá ser exigida na fase de contratação ou durante toda a execução contratual.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.25. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. A fiscalização da execução contratual será realizada pelos servidores previamente designados pelas Secretarias Municipais demandantes, conforme atos administrativos já expedidos, nos quais constam a identificação dos fiscais responsáveis, seus contatos e atribuições. Esses servidores atuarão conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, assegurando o acompanhamento técnico e administrativo da execução contratual no âmbito de cada secretaria.

Fiscalização Técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: contato@guaraciaba.mg.gov.br



6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: contato@guaraciaba.mg.gov.br



6.17.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. O recebimento dos combustíveis e do ARLA 32 ocorrerá de forma **provisória e sumária**, no ato de cada abastecimento ou fornecimento, mediante conferência eletrônica ou impressa das informações registradas no sistema da CONTRATADA, bem como da respectiva nota fiscal ou documento de cobrança equivalente. A verificação será realizada pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização do contrato, exclusivamente para conferência inicial e validação preliminar da operação.

7.2. Serão recusados, total ou parcialmente, os combustíveis ou o ARLA 32 que apresentarem desconformidades técnicas, divergência entre produto solicitado e o fornecido, inadequação de volume, densidade fora do padrão, indícios de adulteração ou qualquer irregularidade prevista neste Termo de Referência. Nesses casos, a substituição deverá ser providenciada pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo máximo de **2 (duas) horas**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da nota fiscal correspondente ao período de abastecimento, mediante verificação da regularidade das operações realizadas, da qualidade do produto, da conformidade com as normas da ANP e do quantitativo aferido pela fiscalização. O recebimento definitivo será formalizado mediante registro administrativo próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: contato@guaraciaba.mg.gov.br



7.4. Para contratações enquadradas no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para recebimento definitivo será de **até 5 (cinco) dias úteis**, nos termos do § 8º do art. 140 do referido diploma legal.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências técnicas adicionais, tais como análise de laudos, conferência de conformidade do produto ou verificação de informações registradas no sistema da CONTRATADA.

7.6. Em havendo controvérsia sobre a execução contratual — incluindo divergência de volume, qualidade, composição, valores ou registros de abastecimento — deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021. A CONTRATADA será comunicada para emissão de nova Nota Fiscal referente à parcela incontroversa, possibilitando sua liquidação e pagamento.

7.7. O prazo destinado à solução, pela CONTRATADA, de inconsistências técnicas, divergências de abastecimento, ajustes de documentos fiscais ou saneamento de irregularidades detectadas **não será computado** para efeito de contagem do prazo de recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo **não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil, administrativa ou ético-profissional** pela qualidade dos combustíveis e do ARLA 32 fornecidos, nem afasta eventual responsabilização por danos decorrentes de adulteração, contaminação, falhas operacionais ou descumprimento das normas da ANP.

7.9. Não se aplicam atividades de montagem, instalação ou qualquer intervenção física relacionada ao objeto, uma vez que o fornecimento ocorrerá diretamente nas bombas da CONTRATADA. Todavia, o pleno funcionamento do sistema informatizado de controle, a regularidade dos equipamentos de abastecimento e a integridade dos dispositivos de medição são condições essenciais para o recebimento do objeto.

Liquidação

7.10. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, o prazo para fins de liquidação será de **até 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para verificação do cumprimento das exigências contratuais.

7.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.12.1 o prazo de validade;

7.12.2 a data da emissão;

7.12.3 os dados do contrato e do órgão contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: contato@guaraciaba.mg.gov.br



7.12.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.12.5 o valor a pagar; e

7.12.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.15.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Forma de pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: contato@guaraciaba.mg.gov.br



7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.27. Não será permitida a antecipação de pagamento, ainda que parcial, sendo o adimplemento condicionado ao efetivo cumprimento das obrigações contratuais, nos termos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e demais documentos que integram o processo de contratação.

Cessão de Crédito

7.28. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.28.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.28.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.28.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.28.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: contato@guaraciaba.mg.gov.br



7.29. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

7.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento dos materiais será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte, mediante emissão de Ordens de Fornecimento durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. Por se tratar de contratação realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, o critério de aceitabilidade dos preços unitários máximos será aquele constante na tabela de itens descrita no item 1.1 deste Termo de Referência, adotando-se o julgamento pelo critério de **menor preço por item**.

Exigências de habilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: contato@guaraciaba.mg.gov.br



8.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: contato@guaraciaba.mg.gov.br



8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.20.1 Não será exigida a apresentação de balanço patrimonial nem de outros documentos contábeis para fins de habilitação econômico-financeira, uma vez que a presente contratação, embora contínua, não envolve riscos contratuais relevantes, tampouco exige capacidade financeira extraordinária por parte das licitantes. O fornecimento de combustíveis será realizado de forma imediata, diretamente nas bombas da própria CONTRATADA, sem adiantamento de pagamentos, sem necessidade de mobilização de equipe ou estrutura adicional e com faturamento periódico, o que reduz substancialmente a exposição financeira da Administração. A dispensa desses documentos observa o princípio da razoabilidade e está em conformidade com o art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, bem como com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que veda exigências desproporcionais que possam restringir a competitividade do certame, especialmente quando o objeto não demanda aferição complexa de capacidade econômico-financeira e não apresenta risco de inadimplemento que justifique tal exigência.

Qualificação Técnica

8.21. Para fins de habilitação técnica, será exigida da licitante a apresentação de **Certificado de Posto Revendedor emitido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)¹**, comprovando a regularidade para o exercício da atividade de revenda varejista de **gasolina comum, etanol hidratado e óleo diesel S-10**. A exigência deste certificado **não se aplica ao fornecimento do ARLA 32**, cujo fornecimento será realizado mediante entrega conforme Ordem de Fornecimento, observadas as especificações técnicas próprias do produto e as normas aplicáveis à sua comercialização e certificação.

¹ O Certificado de Posto Revendedor emitido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) foi adotado como critério de habilitação técnica, por se tratar de documento que comprova a autorização oficial para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis. Os demais documentos correlatos — como alvará de funcionamento municipal, licença de operação ambiental e certificado de funcionamento do Corpo de Bombeiros — não foram exigidos de forma individualizada, uma vez que constituem requisitos indispensáveis à própria obtenção do referido certificado, tendo sido previamente analisados e validados pela ANP no âmbito do processo autorizativo. A exigência, portanto, mostra-se juridicamente suficiente e tecnicamente adequada para atestar a regularidade estrutural e operacional da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: contato@guaraciaba.mg.gov.br



Disposições gerais sobre habilitação

8.22. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.23. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.24. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.25. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.26. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 2.030.477,00 (Dois milhões, trinta mil e quatrocentos e setenta e sete reais.), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1** deste termo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO

02.01.00 – 04.122.0011.2005.0000 – 33 90 30

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02.02.00 – 06.122.0011.2011.0000 – 33 90 30

02.02.00 – 06.122.0011.2012.0000 – 33 90 30

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.04.01 – 12.122.0011.2019.0000 – 33 90 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: contato@guaraciaba.mg.gov.br



02.04.02 – 12.361.0006.2022.0000 – 33 90 30

02.04.02 – 12.361.0007.2023.0000 – 33 90 30

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

02.05.02 – 04.122.0011.2035.0000 – 33 90 30

02.05.02 – 27.812.0014.2040.0000 – 33 90 30

SECRETARIA DE SAÚDE

02.06.01 – 10.301.0001.2052.0000 – 33 90 30

02.06.01 – 10.301.0011.2057.0000 – 33 90 30

02.06.02 – 10.304.0002.2113.0000 – 33 90 30

02.06.02 – 10.305.0002.1055.0000 – 33 90 30

02.06.02 – 10.305.0002.2062.0000 – 33 90 30

02.06.03 – 10.122.0001.2046.0000 – 33 90 30

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.07.01 – 06.182.0011.2063.0000 - 33 90 30

02.07.01 – 08.122.0011.2065.0000 - 33 90 30

02.07.01 – 08.122.0011.2066.0000 - 33 90 30

02.10.00 – 08.244.0016.2092.0000 - 33 90 30

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

02.08.00 – 15.122.0011.2069.0000 – 33 90 30

02.08.00 – 26.782.0008.2076.0000 – 33 90 30

02.08.00 – 26.782.0008.2077.0000 – 33 90 30

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PRODUÇÃO RURAL

02.09.01 – 04.122.0011.2079.0000 - 33 90 30

02.09.01 – 18.541.0003.2081.0000 – 33 90 30

02.09.03 – 20.606.0004.2108.0000 – 33 90 30

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Guaraciaba/MG, 05 de janeiro de 2026.

Joel da Cruz da Silva

Secretária Municipal de Infraestrutura e Transporte